

Aula 00

*TJ-SC (Técnico Judiciário Auxiliar) Passo
Estratégico de Noções de Direito Civil*

Autor:

**Murilo Soares, Thaís de Cássia
Rumstain**

06 de Novembro de 2024

LINDB

Sumário

Apresentação do Curso.....	1
Análise Estatística.....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	3
Aposta Estratégica.....	12
Questões estratégicas.....	13
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	16
<i>Perguntas</i>	16
<i>Perguntas com respostas</i>	18
Lista de Questões Estratégicas.....	23
<i>Gabarito</i>	24
<i>Bibliografia</i>	24

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Direito Civil! É com imensa satisfação que participo da sua jornada rumo à aprovação.

Meu nome é Thaís Rumstain, sou natural da São Paulo. Sou mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sou sócia de escritório de advocacia especializado em direito securitário e Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos. Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros



Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário. Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo *Cautio Criminalis*, destinado a estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Estou aqui para ajudar você a encurtar o caminho para a aprovação.

Fique à vontade para sanar quaisquer dúvidas que tiver através do nosso fórum.

Bons estudos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos
marque no Instagram:





@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	FGV
Direito de Personalidade. Pessoa Natural. Pessoas Jurídicas.	33,90%
Domicílio e Bens	33,90%
Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro. Vigência e eficácia da lei. Conflitos de leis no tempo e no espaço.	16,95%
Fato jurídico. Negócio jurídico, ato lícito e ato jurídico ilícito.	10,17%
Associações e Fundações	5,08%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.



Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



- As questões não costumam ter um grau de dificuldade elevado, tendo em vista que cobram apenas o conhecimento da letra da Lei, não exigindo do candidato o conhecimento da doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema, ou mesmo exigindo interpretação das normas.
- Todavia, como demonstramos da análise das questões do tópico anterior, a banca pode dificultar ao exigir uma interdisciplinaridade.
- Como as questões são relativamente fáceis, as notas costumam ser elevadas e, por isso, é importante não deixar de revisar todo o conteúdo do seu Edital. Cada questão é importante e será um diferencial para a sua aprovação!

1. Introdução

Oi! Vamos falar sobre a LINDB, que é uma norma muito importante no Direito Brasileiro. Talvez você já tenha ouvido falar dela como a "Lei de Introdução ao Código Civil", mas o nome atual é "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro". Essa lei é essencial porque ela nos mostra **como** aplicar as outras leis e como resolver conflitos quando duas leis parecem dizer coisas diferentes, e, por isso, é crucial entendê-la bem, especialmente se você está se preparando para concursos públicos.

A LINDB é uma ferramenta poderosa para quem trabalha com Direito, especialmente em concursos. Ela ajuda a entender como aplicar as leis e como garantir que as mudanças legislativas não prejudiquem direitos já adquiridos. Preparamos essa revisão para você se sentir preparado para enfrentar as questões sobre a LINDB nas provas!

2. Estrutura da LINDB

A LINDB não é uma lei grande, mas é cheia de detalhes que precisamos entender. Ela começa explicando quando as leis entram em vigor, como elas podem ser revogadas, e traz algumas diretrizes para ajudar na interpretação das normas. Vamos dar uma olhada nos artigos mais importantes, que são os que você provavelmente vai encontrar nas provas.

3. Principais Disposições

- **Art. 1º:** Esse artigo é simples, mas importante. Ele diz que, em geral, uma lei só começa a valer 45 dias depois de ser publicada. E se essa lei for aplicada fora do Brasil, ela vale 3



meses depois da publicação. Isso dá tempo para todo mundo se preparar para as novas regras.

- **Dica:** Lembre-se desse prazo de 45 dias para provas, é um detalhe que costuma cair!

"Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada."

- **Art. 2º:** Aqui a lei fala sobre como uma lei nova pode revogar uma lei antiga. Isso acontece quando a nova lei diz explicitamente que está revogando a anterior, ou quando as duas leis são incompatíveis.
- **Fique de Olho:** Muitas vezes as provas perguntam sobre a revogação de leis e a repristinação (aquela ideia de restaurar uma lei antiga quando a nova é revogada). É bom ter isso na ponta da língua!

"A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

- **Art. 3º:** Ninguém pode alegar que não conhece a lei para não cumpri-la. Isso parece óbvio, mas é um princípio importante. No Direito, a ignorância da lei não é desculpa.
- **Dica:** Esse é um daqueles artigos que você não vai esquecer, porque está sempre presente em discussões sobre responsabilidade legal

"Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."

- **Art. 4º:** Quando a lei não diz exatamente o que fazer, o juiz deve usar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito para tomar uma decisão. Isso mostra como o Direito é flexível e adaptável
- **Importante:** Saber interpretar e usar analogias pode ser a chave para resolver questões mais complicadas na prova.

"Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

- **Art. 6º:** Esse artigo protege o "direito adquirido", o "ato jurídico perfeito" e a "coisa julgada". Em outras palavras, a lei nova não pode prejudicar direitos que já foram garantidos, atos que já foram concluídos legalmente, ou decisões judiciais que já passaram em julgado.
- **Fique Atento:** Entender esses conceitos é fundamental, especialmente porque a proteção deles garante a segurança jurídica. Este artigo é recorrente em provas

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada."



- **Art. 9º:** Fala sobre qual lei deve ser aplicada quando estamos falando de obrigações. A regra é que a lei do lugar onde a obrigação foi constituída é a que deve ser aplicada.
- **Dica:** Em questões envolvendo contratos ou obrigações internacionais, lembre-se deste artigo!

"Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem."

4. Revisão dos Conceitos

Conceito	Descrição Detalhada	Transcrição dos Artigos
Vigência e Revogação das Leis	<p>A vigência de uma lei refere-se ao período durante o qual ela é aplicável e tem força de lei. A LINDB estabelece que, salvo disposição em contrário, as leis começam a vigorar 45 dias após sua publicação.</p> <p>A revogação é o ato pelo qual uma nova lei extingue a vigência de uma lei anterior. A revogação pode ser expressa ou tácita.</p>	<p>Art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada."</p> <p>Art. 2º, § 1º: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."</p> <p>Art. 2º, § 3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."</p>
Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada	<p>Direito Adquirido é aquele que seu titular já pode exercer ou que se consolidou definitivamente, de forma que a lei posterior não pode prejudicá-lo.</p> <p>Ato Jurídico Perfeito é o que foi realizado conforme a lei vigente à época.</p>	<p>Art. 6º: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada."</p> <p>Art. 6º, § 1º: "Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei</p>



	<p>Coisa Julgada é a decisão judicial que se torna definitiva e imutável, não mais sujeita a recurso. Esses conceitos protegem a segurança jurídica e evitam que novas leis retroajam para prejudicar situações já consolidadas.</p>	<p>vigente ao tempo em que se efetuou."</p> <p>Art. 6º, § 2º: "Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem."</p> <p>Art. 6º, § 3º: "Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso."</p>
<p>Aplicação da Lei no Espaço e no Tempo</p>	<p>A aplicação da lei no espaço refere-se à extensão territorial da sua validade. A LINDB estabelece que a lei brasileira se aplica dentro dos limites do território nacional, mas pode ter eficácia além-fronteiras em casos específicos.</p> <p>A aplicação da lei no tempo é regida pelo princípio da irretroatividade, que impede que uma lei nova afete situações jurídicas constituídas anteriormente, exceto se houver disposição expressa em contrário.</p>	<p>Art. 9º: "Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem."</p> <p>Art. 6º: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada."</p>



Atenção: Mudanças recentes na lei são favoritas em provas! É bom dar uma atenção especial a esses artigos!



A Lei 13.655/2018 trouxe novidades importantes, como a necessidade de considerar as consequências práticas das decisões e a responsabilidade dos agentes públicos. Esses pontos são cruciais para entender como a segurança jurídica é mantida na prática.

Vejamos em linhas gerais sobre o que tratam os artigos 20 a 30.

Artigo	Assunto Tratado	Descrição
Art. 20	Consideração das Consequências Práticas	Estabelece que nas esferas administrativa, controladora e judicial, as decisões não devem ser tomadas com base apenas em valores jurídicos abstratos, mas também considerando as consequências práticas que podem resultar da decisão.
Art. 21	Indicação das Consequências Jurídicas	Determina que as decisões que invalidarem atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativas devem indicar expressamente as consequências jurídicas e administrativas dessas invalidações.
Art. 22	Consideração dos Obstáculos e Dificuldades do Gestor	Este artigo exige que, ao interpretar normas de gestão pública, sejam considerados os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelo gestor, bem como as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
Art. 23	Regime de Transição para Novas Interpretações	Estabelece que, quando uma nova interpretação ou orientação sobre uma norma impuser novo dever ou condicionamento de direito, deve ser previsto um regime de transição. Esse regime deve permitir que o novo dever seja cumprido de forma proporcional, equânime e eficiente, sem causar prejuízos desnecessários aos interesses gerais.
Art. 24	Validade de Atos e Contratos Sob Novas Orientações	Dispõe que, ao revisar a validade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativas já completos, deve-se levar em conta as orientações gerais vigentes à época em que foram produzidos. Isso evita que atos válidos sejam invalidados com base em mudanças posteriores de orientação geral, protegendo a segurança jurídica.
Art. 25	Motivação para Decisões Administrativas e Judiciais	Exige que as decisões administrativas, controladoras ou judiciais sejam devidamente motivadas, considerando as possíveis alternativas e justificando a escolha feita.
Art.	Previsão de Compensação por	Permite que as decisões judiciais ou administrativas prevejam compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais



26	Benefícios Indevidos ou Prejuízos	ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.
Art. 27	Responsabilidade do Agente Público por Dolo ou Erro Grosseiro	Determina que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas quando agir com dolo ou erro grosseiro, responsabilizando-o diretamente pelas consequências de suas ações.
Art. 28	Consulta Pública Prévia à Edição de Atos Normativos	Autoriza a realização de consultas públicas antes da edição de atos normativos por autoridades administrativas, salvo os de organização interna. Essas consultas, preferencialmente realizadas por meio eletrônico, devem ser consideradas na decisão final, aumentando a transparência e participação na elaboração de normas que afetem a coletividade.
Art. 29	Resposta a Consultas e Atos Normativos para Segurança Jurídica	Obriga as autoridades públicas a atuar de forma a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Isso visa reduzir a incerteza jurídica e aumentar a previsibilidade das decisões administrativas.

Agora vamos fazer a leitura desses artigos para reforçar!



Art. 20. *Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

Parágrafo único. *A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*

Art. 21. *A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.*

Parágrafo único. *A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.*



Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público."

Art. 25. (VETADO).

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - Buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);



III - Não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - Deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º (VETADO).

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

§ 2º (VETADO).

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Aqui vai um resumo rápido:

- **Consideração das Consequências Práticas nas Decisões:** As decisões judiciais e administrativas devem considerar não apenas princípios abstratos, mas também os efeitos práticos que resultarão dessas decisões.
- **Indicação das Consequências Jurídicas e Administrativas:** Quando uma decisão invalida atos, contratos ou processos, é essencial que sejam claramente indicadas as consequências jurídicas e administrativas dessa invalidação.



- **Obstáculos e Dificuldades na Gestão Pública:** Ao interpretar normas de gestão pública, é importante levar em conta os desafios e dificuldades enfrentados pelos gestores públicos, além das demandas das políticas públicas.
- **Regime de Transição em Novas Interpretações:** Quando uma nova interpretação de norma impõe novos deveres ou condições, deve-se prever um regime de transição para permitir a adaptação gradual a essas mudanças.
- **Validade de Atos Sob Orientações Passadas:** Ao revisar a validade de atos administrativos já realizados, é necessário considerar as orientações vigentes à época de sua produção, evitando que atos válidos sejam invalidados com base em mudanças posteriores de entendimento.
- **Compensação por Benefícios Indevidos ou Prejuízos:** As decisões judiciais ou administrativas devem prever mecanismos de compensação para corrigir benefícios indevidos ou prejuízos injustos resultantes dos processos ou das condutas dos envolvidos.
- **Responsabilidade do Agente Público:** Agentes públicos podem ser responsabilizados pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas, especialmente em casos de dolo ou erro grosseiro.
- **Consulta Pública Prévia:** Antes de editar atos normativos, pode ser recomendável realizar uma consulta pública, principalmente em assuntos que afetam o interesse geral, garantindo maior transparência e participação.
- **Aumento da Segurança Jurídica:** As autoridades públicas têm a responsabilidade de atuar para aumentar a segurança jurídica, seja por meio de regulamentos, súmulas administrativas, ou respostas a consultas, visando reduzir incertezas e aumentar a previsibilidade.

APOSTA ESTRATÉGICA

Vamos revisar conceitos que acreditamos que serão de algum modo cobrados na sua prova, pela importância que eles possuem dentro do tema da Lei de Introdução ao Código Civil e a importância que se revela na prática e na aplicação das novas leis civis editadas.



Antes de ler os conceitos, tente formulá-los mentalmente!

**Vigência e
Revogação das Leis**

A **vigência** de uma lei refere-se ao período durante o qual ela é aplicável e tem força de lei. A LINDB estabelece que, salvo disposição em contrário, as leis começam a vigorar 45 dias após sua publicação.

A **revogação** é o ato pelo qual uma nova lei extingue a vigência de uma lei anterior. A revogação pode ser expressa ou tácita.

**Direito Adquirido,
Ato Jurídico
Perfeito e Coisa
Julgada**

Direito Adquirido é aquele que seu titular já pode exercer ou que se consolidou definitivamente, de forma que a lei posterior não pode prejudicá-lo.

Ato Jurídico Perfeito é o que foi realizado conforme a lei vigente à época.

Coisa Julgada é a decisão judicial que se torna definitiva e imutável, não mais sujeita a recurso. Esses conceitos protegem a segurança jurídica e evitam que novas leis retroajam para prejudicar situações já consolidadas.

**Aplicação da Lei no
Espaço e no
Tempo**

A **aplicação da lei no espaço** refere-se à extensão territorial da sua validade. A LINDB estabelece que a lei brasileira se aplica dentro dos limites do território nacional, mas pode ter eficácia além-fronteiras em casos específicos.

A **aplicação da lei no tempo** é regida pelo princípio da irretroatividade, que impede que uma lei nova afete situações jurídicas constituídas anteriormente, exceto se houver disposição expressa em contrário.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.



A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1. FGV - Auditor Substituto (TCE-RJ)/2015

Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- a) a revogação tácita equivale à repristinação;
- b) a lei especial não revoga a lei geral anterior;
- c) não é admitida a derrogação expressa;
- d) o efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- e) a ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

Resposta: A: errada. A revogação tácita ocorre quando a lei posterior é incompatível ou regula inteiramente a matéria da lei anterior, nos termos do **art. 2º, § 1º, da LINDB:**

Art. 2º (...)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Por outro lado, a repristinação ocorre quando há restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora.

B: certa. É o que extraímos do **art. 2º, § 2º, da LINDB:**

Art. 2º (...)

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

C: errada. A lei prevê a derrogação expressa no **art. 2º, § 1º, da LINDB:**

Art. 2º (...)

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior **quando expressamente o declare**, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

D: errada. O efeito repristinatório ocorre apenas quando previsto em lei – **art. 2º, § 3º, da LINDB:**



Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

E: **errada**. A ab-rogação (revogação total) das leis é permitida pelo ordenamento jurídico – **art. 2º da LINDB**:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Gabarito: "B".

2. FGV - Técnico Judiciário (TJ RO)/2015

Se, antes de entrar a Lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo para vigência começará a correr:

- a) a partir da nova publicação;
- b) 03 (três) meses após a primeira publicação oficial;
- c) a partir da primeira publicação oficial o marco inicial para contagem do prazo não se altera;
- d) 01 (um) ano após a primeira publicação;
- e) 45 (quarenta e cinco) após a primeira publicação.

Resposta: Novamente foi cobrado o conhecimento relativo ao teor **do art. 1º, § 3º, da LINDB**:

Art. 1º (...)

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Gabarito: "A".



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas

1. Em quanto tempo a lei começa a vigorar, no Brasil e no estrangeiro, após sua publicação?

2. Carlos, brasileiro nato, morou 30 anos na França e, ao retornar ao Brasil, foi pego em uma blitz por dirigir sob o efeito de álcool. Em sua defesa, Carlos argumentou desconhecer as novas regras e que ao tempo em que morou no país não existia tal proibição, além de considerar a sanção extremamente severa e desproporcional ao ato praticado, o que violaria o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Diante da particularidade do caso de Carlos, ausente do Brasil há 30 anos, pode-se afirmar que é escusável o seu desconhecimento da lei, justificando o seu descumprimento?

3. Como deve agir o juiz, no caso de a lei ser omissa?

4. Explique o conceito de "direito adquirido" segundo a LINDB?

5. Qual lei deve reger a sucessão por morte?

6. (TRT15/2013 – questão adaptada) Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar será atingido pela nova lei?



7. Maria começou a sua vida profissional sob a vigência da lei X, que previa determinados requisitos para aposentadoria. Faltando pouco tempo para preencher tais requisitos, sobreveio a Lei Y, que exigiu um maior tempo de contribuição de Maria. A trabalhadora poderá alegar a proteção ao direito adquirido?

8. Maurício comprou um terreno no Bairro Z, pensando em iniciar um grande empreendimento empresarial. Após a compra, todavia, foi publicada a Lei Municipal X, que fixou as regiões em que a atividade pretendida por Maurício poderia ser desempenhada, excluindo expressamente o Bairro Z. Maurício está amparado pela garantia do direito adquirido?

9. Quais são os requisitos essenciais para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil?

10. Como a LINDB aborda a aplicação da lei no tempo, especialmente no que diz respeito a atos jurídicos perfeitos e coisa julgada?

11. Qual a importância do artigo 9º da LINDB em relação às obrigações civis internacionais?

12. O que ocorre se, antes de entrar em vigor, uma lei for publicada novamente para correção?

13. Qual a importância do princípio da não retroatividade das leis segundo a LINDB?

14. Como a LINDB trata a questão da decisão judicial em caso de omissão legal?

15. Qual é a abordagem da LINDB sobre a obrigatoriedade da lei e o desconhecimento legal?

16. O que é repristinação?

- a) Revogação de uma lei pela lei nova.
 - b) Restabelecimento da lei anterior após revogação da lei revogadora.
 - c) Aplicação retroativa da lei.
 - d) Prorrogação da vigência de uma lei.
-

17. Quando uma lei entra em vigor no Brasil, salvo disposição em contrário?

- a) Imediatamente após sua publicação.
- b) 30 dias após a publicação.
- c) 45 dias após a publicação.



d) 90 dias após a publicação.

18. Segundo a LINDB, o que ocorre se uma lei for publicada novamente para correção antes de entrar em vigor?

- a) A nova publicação anula a anterior.
- b) O prazo de vigência começa a contar da nova publicação.
- c) A nova publicação apenas corrige erros materiais.
- d) A lei entra em vigor imediatamente após a nova publicação.

19. Em que situações a lei brasileira tem vigência no exterior?

- a) Quando aplicada por acordo internacional.
- b) Quando expressamente indicado pela lei brasileira.
- c) Quando a norma brasileira for mais benéfica.
- d) Nunca.

20. Como a LINDB orienta a decisão judicial em caso de omissão legal?

- a) O juiz deve aplicar a lei estrangeira mais próxima.
- b) O juiz deve decidir conforme a jurisprudência dominante.
- c) O juiz deve decidir de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- d) O juiz deve decidir conforme sua consciência.

Perguntas com respostas

1. Em quanto tempo a lei começa a vigorar, no Brasil e no estrangeiro, após sua publicação?

Em 45 dias após a publicação, no Brasil, e em 3 meses, nos países estrangeiros, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira. Observe:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Observe que não há exigência de que o termo inicial de vigência da lei seja em dia útil: ainda que o prazo de 45 dias se encerre em um sábado, por exemplo, a lei entrará em vigor. Note também que o art. 1º admite exceções: a lei pode prever que entrará em vigor em outro prazo.

2. Carlos, brasileiro nato, morou 30 anos na França e, ao retornar ao Brasil, foi pego em uma blitz por dirigir sob o efeito de álcool. Em sua defesa, Carlos argumentou desconhecer as novas



regras e que ao tempo em que morou no país não existia tal proibição, além de considerar a sanção extremamente severa e desproporcional ao ato praticado, o que violaria o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Diante da particularidade do caso de Carlos, ausente do Brasil há 30 anos, pode-se afirmar que é escusável o seu desconhecimento da lei, justificando o seu descumprimento?

Não, a lei é obrigatória, ainda quando ignorada. Estabelece o **artigo 3º da LINDB** que *“Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”*.

3. Como deve agir o juiz, no caso de a lei ser omissa?

O juiz não pode deixar de julgar, diante da omissão legal. Segundo a LINDB, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.

4. Explique o conceito de "direito adquirido" segundo a LINDB?

Conforme **artigo 6º, § 2º**:

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

O direito é considerado adquirido, porque seu titular preencheu todos os requisitos legais para dele usufruir num dado momento. Também por isso, a legislação da época em que preenchidos tais requisitos é que deverá reger o direito adquirido.

5. Qual lei deve reger a sucessão por morte?

Conforme **artigo 10**, a sucessão por morte ou por **ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

6. (TRT15/2013 – questão adaptada) Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar será atingido pela nova lei?

Osmar não será atingido pela nova lei, em razão da proteção conferida à coisa julgada.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.



7. Maria começou a sua vida profissional sob a vigência da lei X, que previa determinados requisitos para aposentadoria. Faltando pouco tempo para preencher tais requisitos, sobreveio a Lei Y, que exigiu um maior tempo de contribuição de Maria. A trabalhadora poderá alegar a proteção ao direito adquirido?

Não, uma vez que não preencheu todos os requisitos sob a vigência da Lei X. De fato, é o que se extrai do art. 6º da LINDB:

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Observe que Maria ainda não havia preenchido todos os requisitos da Lei X, quando do início de vigência da Lei Y, razão pela qual não poderá arguir direito adquirido.

8. Maurício comprou um terreno no Bairro Z, pensando em iniciar um grande empreendimento empresarial. Após a compra, todavia, foi publicada a Lei Municipal X, que fixou as regiões em que a atividade pretendida por Maurício poderia ser desempenhada, excluindo expressamente o Bairro Z. Maurício está amparado pela garantia do direito adquirido?

Não, pois não há direito adquirido a regime jurídico. Assim, ainda que a aquisição do terreno tenha sido anterior à lei proibitiva, não há direito à manutenção da disciplina normativa da matéria. De todo modo, não há que se falar em efeito retroativo da lei nova, mas de efeito imediato e geral.

9. Quais são os requisitos essenciais para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil?

Para que uma sentença seja executada no Brasil é necessário observar os requisitos previstos no artigo 15, LINDB:

- a) *haver sido proferida por juiz competente;*
- b) *terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) *ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) *estar traduzida por intérprete autorizado;*
- e) *ter sido homologada” pelo Superior Tribunal de Justiça (CF/88: “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: [...] i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;”).*

10. Como a LINDB aborda a aplicação da lei no tempo, especialmente no que diz respeito a atos jurídicos perfeitos e coisa julgada?



A LINDB assegura que uma nova lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Isso significa que uma vez que um direito está garantido ou uma decisão judicial foi tomada, essas situações não podem ser alteradas por uma legislação posterior.

A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

11. Qual a importância do artigo 9º da LINDB em relação às obrigações civis internacionais?

O artigo 9º determina que a lei aplicável às obrigações é aquela do local onde elas foram constituídas. Isso é especialmente relevante em contratos internacionais, onde é necessário saber qual legislação rege a relação contratual.

Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

12. O que ocorre se, antes de entrar em vigor, uma lei for publicada novamente para correção?

Se uma lei for publicada novamente antes de sua vigência com o objetivo de correção, o prazo para sua entrada em vigor será reiniciado a partir da data dessa nova publicação. Isso garante que todos os envolvidos tenham tempo adequado para se ajustar à lei corrigida.

Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

13. Qual a importância do princípio da não retroatividade das leis segundo a LINDB?

O princípio da não retroatividade das leis é fundamental para garantir a segurança jurídica. De acordo com a LINDB, uma lei nova não pode retroagir para prejudicar direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos e coisa julgada, exceto se a própria lei estabelecer expressamente essa retroatividade.

A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

14. Como a LINDB trata a questão da decisão judicial em caso de omissão legal?

A LINDB estabelece que, na ausência de uma norma específica, o juiz deve decidir com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito. Isso assegura que a justiça possa ser feita mesmo em casos não previstos explicitamente pela legislação.



Art. 4º: Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

15. Qual é a abordagem da LINDB sobre a obrigatoriedade da lei e o desconhecimento legal?

A LINDB afirma que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece. Isso reforça o princípio de que a publicação oficial da lei a torna obrigatória para todos, independentemente do conhecimento pessoal de cada indivíduo sobre ela.

Art. 3º: Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

16. O que é repristinação?

- a) Revogação de uma lei pela lei nova.
- b) Restabelecimento da lei anterior após revogação da lei revogadora.
- c) Aplicação retroativa da lei.
- d) Prorrogação da vigência de uma lei.

Resposta: b) Restabelecimento da lei anterior após revogação da lei revogadora.

Art. 2º, § 3º da LINDB: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."

17. Quando uma lei entra em vigor no Brasil, salvo disposição em contrário?

- a) Imediatamente após sua publicação.
- b) 30 dias após a publicação.
- c) 45 dias após a publicação.
- d) 90 dias após a publicação.

Resposta: c) 45 dias após a publicação.

Art. 1º da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada."

18. Segundo a LINDB, o que ocorre se uma lei for publicada novamente para correção antes de entrar em vigor?

- a) A nova publicação anula a anterior.
- b) O prazo de vigência começa a contar da nova publicação.
- c) A nova publicação apenas corrige erros materiais.
- d) A lei entra em vigor imediatamente após a nova publicação.

Resposta: b) O prazo de vigência começa a contar da nova publicação.

Art. 1º, § 3º da LINDB: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação."



19. Em que situações a lei brasileira tem vigência no exterior?

- a) Quando aplicada por acordo internacional.
- b) Quando expressamente indicado pela lei brasileira.
- c) Quando a norma brasileira for mais benéfica.
- d) Nunca.

Resposta: b) Quando expressamente indicado pela lei brasileira.

Art. 1º, § 1º da LINDB: "Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada."

20. Como a LINDB orienta a decisão judicial em caso de omissão legal?

- a) O juiz deve aplicar a lei estrangeira mais próxima.
- b) O juiz deve decidir conforme a jurisprudência dominante.
- c) O juiz deve decidir de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- d) O juiz deve decidir conforme sua consciência.

Resposta: c) O juiz deve decidir de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 4º da LINDB: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. FGV - Auditor Substituto (TCE-RJ)/2015

Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- a) a revogação tácita equivale à repristinação;
- b) a lei especial não revoga a lei geral anterior;
- c) não é admitida a derrogação expressa;
- d) o efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- e) a ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

2. FGV - Técnico Judiciário (TJ RO)/2015

Se, antes de entrar a Lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo para vigência começará a correr:

- a) a partir da nova publicação;



- b) 03 (três) meses após a primeira publicação oficial;
- c) a partir da primeira publicação oficial o marco inicial para contagem do prazo não se altera;
- d) 01 (um) ano após a primeira publicação;
- e) 45 (quarenta e cinco) após a primeira publicação.

Gabarito



- 1. B
- 2. A

Bibliografia

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria geral do direito civil: parte geral. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em 07/07/2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil: parte geral. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DINIZ, Maria Helena. Código Civil anotado. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Orlando. Introdução ao direito civil. 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: parte geral. 11ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.

MIRANDA, Pontes de. Tratado de direito privado: parte geral. Tomo I. 3ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. E-book.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de Personalidade e sua Tutela*. S. Paulo. RT. 2005.



TARTUCE, Flávio. Direito civil: lei de introdução e parte geral. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. E-book.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: parte geral. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.